CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a ocorrerem nos próximos dias 11/12/2013 (QUARTA-FEIRA), às 23:00 horas e, 12/12/2013 (QUINTA-FEIRA), aos 0:05 minutos, para receber, discutir e votar as seguintes matérias:

1 – PROJETO DE LEI Nº 284/2013 – PAULO MARCOS GUEDES - Institui no Município de Rio Claro o Projeto – "Programa Trimestral de Leitura de obras literárias".

2 - PROJETO DE LEI Nº 308/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Concurso Municipal "SALÃO DE ARTES NOVOS OLHARES", e dá outras providências.

3 - PROJETO DE LEI Nº 309/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Institui no âmbito do Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História", e dá outras providências.

4 - PROJETO DE LEI Nº 310/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

5 - PROJETO DE LEI Nº 312/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

6 - PROJETO DE LEI Nº 313/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

7 - PROJETO DE LEI Nº 314/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo a celebrar, Convênio com o Floridiana Tênis Clube e dá outras providências.

8 - PROJETO DE LEI Nº 318/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências.

9 - PROJETO DE LEI Nº 323/2013 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

AGNELO DA SILVA MATOS NETO
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 047/2013
Sessões Extraordinárias
11/12/2013 (quarta-feira) às 23:00 horas
12/12/2013 (quinta-feira) aos 0:05 minutos

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 284/2013 – PAULO MARCOS GUEDES** - Institui no Município de Rio Claro o Projeto – "Programa Trimestral de Leitura de obras literárias".

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 308/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Concurso Municipal "SALÃO DE ARTES NOVOS OLHARES", e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 308/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 309/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui no âmbito do Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História", e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 309/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 310/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola. Parecer Jurídico nº 310/2013 – pela legalidade. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 312/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 312/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 313/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Parecer Jurídico nº 313/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 314/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Executivo a celebrar, Convênio com o Floridiana Tênis Clube e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 314/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

8 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 318/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 318/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

9 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 323/2013 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP. Parecer Jurídico nº 323/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer s/nº - Comissão Conjunta – pela aprovação.

++++++++++++++++++++++++

+ Os Projetos de Lei acima mencionados que estão em 1ª Discussão, se aprovados forem, serão discutidos e votados em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária de 12/12/2013 (quinta-feira), aos 0:05 minutos.

PROJETO DE LEI Nº 284/2013

PROCESSO Nº 13963

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO, delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro o Projeto – "Programa Trimestral de Leitura de obras literárias").

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Projeto - Programa trimestral de Leitura de Obras Literárias envolvendo alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas.

Artigo 2º - O programa do qual se trata esta Lei terá por objetivo incentivar o desenvolvimento e a construção do conhecimento através da leitura, interpretação e escrita, com isso diminuir o desinteresse e o fracasso escolar.

Artigo 3º - Os participantes do referido projeto farão trabalhos manuscritos tais como: recontos, resenhas, reescrita (poesia, fotonovela, história em quadrinhos etc.) indicando a obra e comentários sobre o autor da mesma.

Artigo 4º - Os trabalhos serão selecionados pelas escolas, onde apontarão quatro dentre todos os elaborados na Unidade Escolar. Os mesmos serão encaminhados ao local de julgamento. Este poderá ser informado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - A banca julgadora poderá ser formada por Decreto do Poder Executivo, que escolherá o melhor trabalho do concurso. Este projeto terá ampla divulgação como forma de incentivar a difusão dos propósitos desta Lei.

Artigo 6º - O programa do qual se trata esta Lei poderá ser desenvolvido sob a coordenação conjunta de órgãos públicos, podendo assim, contar com a participação de empresas e membros da sociedade civil, especialmente no que concerne à seleção dos melhores trabalhos e premiação dos primeiros colocados.

Artigo 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 09/12/2013 – Maioria Simples.

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.149/13 Rio Claro, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Prefeitura, através do Arquivo Público e Histórico "Oscar de Arruda Penteado" implante o evento que se denomina "Salão de Artes Novos Olhares", que em 2013 realizou sua 13ª edição.

Com esse evento artístico-educativo, estaremos atendendo a uma solicitação do meio artístico da cidade, que vê nessa iniciativa um reconhecimento à altura de sua importância e das artes plásticas no resguardo e registro da memória da cidade por meio de quadros, esculturas, desenhos e/ou instalações tendo como tema o Município. A cada ano mais e mais artistas se inscrevem e a qualidade do acervo do Salão tem sido cada vez maior.

E, mais ainda, o Salão tem ampliado significativamente o acervo do Arquivo e apresenta o registro das Artes Plásticas na cidade e os artistas recebem prêmios aquisições e muitas são doadas pelos seus autores ao acervo do Arquivo, permitindo que gerações futuras possam ver e apreciar a cidade em diversos momentos do tempo. E temos visto esse aspecto nas exposições permanentes e itinerantes de partes do acervo.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir seu papel.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

04/DEZ/2013 17:08 000000345 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

06

PROJETO DE LEI Nº 308/2013

(Institui o Concurso Municipal "SALÃO DE ARTES NOVOS OLHARES", e dá outras providências)

Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito deste Município o Concurso Municipal "Salão de Artes Novos Olhares" a ser realizado pelo Arquivo Público e Histórico do Município a qual fica vinculado com competência para organização do evento e definição do regulamento de participação complementarmente ao que dispõe a presente lei.

§ 1° - O Concurso será regido pelas Leis Federais n° 8666/93 e n° 9610/98, pelo regulamento de participação e, pelas demais normas legais pertinentes à espécie.

§ 2° - O Concurso poderá ser realizado anualmente ou a critério do órgão responsável.

Artigo 2º - Fica o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro autorizado a instituir premiação em pecúnia aos participantes selecionados nas categorias (acadêmico e contemporâneo), e fixar honorários em pecúnia aos jurados do Concurso.

Parágrafo Único - Os participantes selecionados que não concordarem com o valor estipulado pelo prêmio aquisição receberão apenas a medalha correspondente ao prêmio.

Artigo 3° - O Concurso Municipal "Salão de Artes Novos Olhares" é destinado a efetivar a participação de artistas no registro e resguardo da memória da cidade por meio de quadros, esculturas e/ou instalações artísticas sobre o Município Rio Claro.

§ 1° - Poderão participar do concurso profissionais e amadores residentes ou não no Município de Rio Claro.

§ 2° - A utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros protegido pela legislação de direitos autorais, será de única e exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

§ 3° - A critério dos órgãos responsáveis poderão ser premiados até 09 (nove) trabalhos sendo 03 (três) em cada uma das categorias (acadêmico e contemporâneo), que receberão prêmio pela classificação disposta nesta lei.

Artigo 4° - Caberá ao Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro ao seu livre critério nomear, a cada formalização do Concurso, com antecedência de até 90 (noventa) dias do evento a Comissão Organizadora através de Ato administrativo com publicação no Diário Oficial do Município que se encarregará da organização do Concurso e das adaptações necessárias ao regulamento.

07

§ 1° - A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros sendo:

a) 02 (dois) representantes do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

b) 02 (dois) representantes convidados da sociedade rio-clarense

c) 01 (um) representante do Conselho Superior do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

§ 2° - A responsabilidade da Comissão Organizadora estender-se-á até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Artigo 5° - Para seleção e premiação dos trabalhos apresentados, será constituído um Júri de Seleção e Premiação, composto por 03 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Curador.

§ 1° - A composição do Júri deverá ser realizada com antecedência de até 40 (quarenta) dias do evento, e seus membros serão indicados pela Comissão Organizadora com ciência da Autarquia, sendo que todos os membros deverão ter conhecimento em artes plásticas, contemporânea e/ou acadêmica.

§ 2° - O Júri deverá apresentar ata circunstanciada sobre o procedimento relacionado com a seleção e premiação, encaminhando à Comissão Organizadora e Autarquia para homologação e proclamação oficial do resultado.

Artigo 6° - Os membros do Júri de Seleção e Premiação terão direito ao recebimento de honorários no valor equivalente a 211,10 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro).

Parágrafo Único - Em caso do jurado ser servidor ou membro do Conselho Superior da Autarquia, bem como ser parente até 2 ° grau destes, não receberá honorários.

Artigo 7° - Não poderão participar como concorrentes, servidores e membros do Conselho Superior da Autarquia Municipal, parentes até segundo grau destes e da Comissão Organizadora e do Júri de Seleção e Premiação, incluindo os próprios.

Artigo 8° - Caberá ao Júri de Seleção e Premiação selecionar até 03 (três) trabalhos de cada categoria (acadêmico e contemporâneo) dentre os quais declarará o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

a) adequação da obra ao objeto do Concurso

b) aspectos técnicos presentes na obra

Artigo 9° - A premiação dos 9 (nove) trabalhos selecionados se dará por categoria obedecendo a seguinte disposição:

a) o 1° (primeiro) colocado em cada categoria (acadêmico e contemporâneo) receberá prêmio de aquisição no valor equivalente a 506,65 (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de ouro.

b) O 2° (segundo) colocado em cada categoria (acadêmico e contemporâneo) receberá prêmio de aquisição no valor equivalente a 337,77 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de prata,

c) O 3° (terceiro) colocado em cada categoria (acadêmico e contemporâneo) receberá prêmio de aquisição no valor equivalente a 168,88 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de bronze.

§ 1° - Poderão ser oferecidas menções honrosas a critério do Júri de Seleção e Premiação, com anuência da Comissão Organizadora, oferecendo medalhas como premiação.

§ 2° - Os prêmios a que aludem este artigo são indivisíveis.

Artigo 10 - As decisões de seleção, avaliação e premiação dos trabalhos revestem-se de soberania e irrecorribilidade, e decorrem de critérios de julgamento e métodos de trabalho estabelecidos pela Comissão Organizadora e pelo Júri de Seleção e Premiação com expresso conhecimento do órgão responsável.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e pelo órgão responsável.

Artigo 11 - Em havendo membros do Júri de Seleção e Premiação residentes fora do município onde está sendo realizado o Concurso, estes deverão ter as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso houver, devidamente reembolsadas pelos órgãos responsáveis mediante contra apresentação dos comprovantes.

Artigo 12 - Os trabalhos selecionados no premio de aquisição comporão o acervo municipal do Arquivo Publico e Histórico do Município podendo ser divulgados e comercializados, sendo concedida autorização expressa do autor ao órgão, bem como dado crédito nominativo em todas as publicações.

§ 1º - O prêmio incorporado ao acervo da Autarquia poderá, a critério, avaliação e aprovação do seu Conselho Superior, ser doado a Pinacoteca do Município ou ao Poder Executivo.

§ 2º - Os demais prêmios somente comporão o acervo se forem doados pelos autores mediante termo e autorização.

Artigo 13 - O Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro poderá:

a) firmar convênios com personalidades, empresas privadas e entidades da sociedade civil para promover de modo associado a iniciativa ora instituída e obter meios e/ou recursos para premiação dos trabalhos.

09

b) firmar convênio com órgãos públicos para promover de modo associado a iniciativa ora instituída e/ou obter apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N.°308/2013-REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 308/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 308/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Palminio Altimari Filho, que institui o Concurso Municipal "SALÃO DE ARTES NOVOS OLHARES", e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O objetivo do Concurso será o reconhecimento dos artistas do município de Rio Claro, resguardando a memória da cidade por meio de quadros, esculturas, desenhos e/ou instalações, tendo como tema o Município.

11

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Ressalta-se que o presente concurso acarretará despesas ao erário publico, uma vez que os custos com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Arquivo Publico e Histórico do Município de Rio Claro, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou credito votado pela Câmara, nos temos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva propria para o seu cumprimento, nos**

termos do artigo 59 da LOMRC e corrigidos os erros ortográficos apontados.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 308/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Institui o Concurso Municipal "SALÃO DE ARTES NOVOS OLHARES", e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

14

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.150/13 Rio Claro, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a Prefeitura, através do Arquivo Público e Histórico "Oscar de Arruda Penteado" implante o evento que se denomina "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua Historia" e que vem sendo realizado desde 2009.

Com esse evento artístico-educativo, pretende-se valorizar ainda mais a arte fotográfica presente na cidade desde o inicio do século XX, já que o Centenário de Rio Claro, em 1927, foi contemplado com uma coleção de fotografias em formato de cartões-postais, com um registro importante da cidade naquele momento.

E, mais ainda, as fotos apresentadas no concurso recebem prêmios aquisições e muitas são doadas pelos seus autores ao acervo do Arquivo, o que permitirá que gerações futuras possam ver e apreciar a cidade em diversos momentos do tempo. E temos visto esse aspecto nas exposições que são feitas no "hall" de entrada do Paço Municipal e que tanta admiração despertam nos jovens e saudade nos mais idosos. É para manter as sensações e preservar a memória da cidade é que estamos submetendo este Projeto de Lei à apreciação de deliberação dos membros dessa Casa de Leis.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir seu papel.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

09/DEZ/2013 17:08 000002363 SECRETARIA

15

PROJETO DE LEI Nº 309/2013

(Institui no âmbito do Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História", e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História" a ser realizado pelo Arquivo Público e Histórico do Município o qual fica vinculado com competência para organização do evento e definição do regulamento de participação complementarmente ao que dispõe a presente lei.

§ 1º - O Concurso será regido pelas Leis Federais nº 8666/93 e 9610/98, pelo regulamento de participação, e pelas demais normas legais pertinentes à espécie.

§ 2º - O Concurso poderá ser realizado anualmente ou a critério dos órgãos responsáveis.

Artigo 2º - Fica o Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro autorizado a instituir premiação em pecúnia aos participantes selecionados nas categorias (acadêmico e contemporâneo), e fixar honorários em pecúnia aos jurados do Concurso.

Parágrafo Único - Os participantes selecionados que não concordarem com o valor estipulado pelo prêmio aquisição receberão apenas a medalha correspondente ao prêmio.

Artigo 3º - O "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História" é destinado a efetivar a participação de fotógrafos amadores ou profissionais, sem discriminação de cor, sexo ou idade, no registro e resguardo da memória da cidade por meio de fotografias sobre Rio Claro.

§ 1º - Ficará a cargo da comissão organizadora em concordância com a Autarquia a definição ou não do tema a ser tratado a cada ano.

§ 2º - A utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros protegido pela legislação de direitos autorais, será de única e exclusiva responsabilidade dos concorrentes.

§ 3º - A critério da Autarquia poderão ser premiados até 03 (três) trabalhos que receberão prêmio pela classificação disposta nesta lei.

Artigo 4º - Caberá ao Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro ao seu livre critério nomear, com antecedência de até 90 (noventa) dias do evento, a Comissão Organizadora através de Ato administrativo com publicação no Diário Oficial do Município, que se encarregará das providências necessárias para realização do Concurso, incluindo as adaptações necessárias ao regulamento.

16

§ 1º - A Comissão Organizadora será composta por 05 (cinco) membros sendo:

a) 02 (dois) representantes do Arquivo Público e Histórico do Município.

b) 03 (três) representantes convidados da sociedade rio-clarense.

§ 2º - A responsabilidade da Comissão Organizadora estender-se-á até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

Artigo 5º - Para seleção e premiação dos trabalhos apresentados, será constituído um Júri de Seleção e Premiação, composto por 03 (três) membros sendo 01 (um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Curador.

§ 1º - A composição do Júri deverá ser realizada com antecedência de até 40 (quarenta) dias do evento, e seus membros serão indicados pela Comissão Organizadora com ciência da Autarquia, sendo que todos os membros deverão ter conhecimento em fotografia.

§ 2º - O Júri deverá apresentar ata circunstanciada sobre o procedimento relacionado com a seleção e premiação, encaminhando à Comissão Organizadora e Autarquia para homologação e proclamação oficial do resultado.

Artigo 6º - Os membros do Júri de Seleção e Premiação terão direito ao recebimento de honorários no valor equivalente a 211,10 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) cada um deles.

Parágrafo Único - Em caso do jurado ser servidor ou membro do Conselho Superior da Autarquia, bem como ser parente até 2º grau destes, não receberá honorários.

Artigo 7º - Não poderão participar como concorrentes, servidores e membros do Conselho Superior da Autarquia Municipal, parentes até segundo grau destes e da Comissão Organizadora e do Júri de Seleção e Premiação, incluindo os próprios.

Artigo 8º - Caberá ao Júri de Seleção e Premiação selecionar até 03 (três) trabalhos dentre os quais declarará o vencedor, de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação da obra ao objeto do Concurso.

b) Aspectos técnicos presentes na obra.

Artigo 9º - A premiação dos 03 (três) trabalhos selecionados se dará obedecendo a seguinte disposição:

a) o 1º (primeiro) colocado receberá o prêmio aquisição no valor equivalente a 211,10 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de ouro.

17

b) o 2º (segundo) colocado receberá o prêmio aquisição no valor equivalente a 126,66 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de prata.

c) o 3º (terceiro) colocado receberá o prêmio aquisição no valor equivalente a 84,44 UFMRC (Unidade Fiscal do Município de Rio Claro) e será homenageado com medalha de bronze.

§ 1º - Poderão ser oferecidas menções honrosas a critério do Júri de Seleção e Premiação, com anuência da Comissão Organizadora, oferecendo medalhas como premiação.

§ 2º - Os prêmios a que aludem este artigo são indivisíveis.

Artigo 10 - As decisões de seleção, avaliação e premiação dos trabalhos revestem-se de soberania e irrecorribilidade, e decorrem de critérios de julgamento e métodos de trabalho estabelecidos pela Comissão Organizadora e pelo Júri de Seleção e Premiação com expresso conhecimento da Autarquia.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

Artigo 11 - Em havendo membros do Júri de Seleção e Premiação residentes fora do município onde esta sendo realizado o Concurso, estes deverão ter as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso houver, devidamente reembolsadas pelos órgãos responsáveis mediante contra apresentação dos comprovantes.

Artigo 12 - Os trabalhos selecionados no prêmio de aquisição comporão o acervo municipal do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro podendo ser divulgados e comercializados, sendo concedida autorização expressa do autor ao órgão, bem como dado crédito nominativo em todas as publicações.

Parágrafo Único - Os demais prêmios somente comporão o acervo se forem doados pelos autores mediante termo e autorização.

Artigo 13 - O Arquivo Público e Histórico do Município poderá:

a) firmar convênios com personalidades, empresas privadas e entidades da sociedade civil para promover de modo associado a iniciativa ora instituída e obter meios e/ou recursos para premiação dos trabalhos.

b) firmar convênio com órgãos públicos para promover de modo associado a iniciativa ora instituída e/ou obter apoio para a edição e a publicação das obras de que trata esta lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Arquivo Púbico e Histórico do Município.

18

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO N.°309/2013-REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 309/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 309/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal Eng. Palminio Altimari Filho, que institui no âmbito do Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História", e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O objetivo do Concurso será valorizar a arte fotográfica presente no município de Rio Claro, resguardando a memória da cidade.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Ressalta-se que o presente concurso acarretará despesas ao erário publico, uma vez que os custos com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Arquivo Publico e Histórico do Município de Rio Claro, sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou credito votado pela Câmara, nos temos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva propria para o seu cumprimento, nos**

termos do artigo 59 da LOMRC e corrigidos os erros ortográficos apontados.

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 309/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Institui no âmbito do Município o "Concurso Fotográfico Rio Claro Revela sua História", e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.151/13 Rio Claro, 04 de novembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Rio Claro e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE., objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

O incluso Projeto de Lei, tem por escopo viabilizar um convênio do Município de Rio Claro, com o Governo do Estado de São Paulo, onde este regime de colaboração visará o fortalecimento ao atendimento de crianças na idade de educação infantil, com a transferência de recursos técnicos e financeiros, destinados á execução de projetos para a construção de creche, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Tal fator permitirá a ampliação da oferta de vagas em creche no Município de Rio Claro, aliando-se a outras políticas públicas no setor.

O referido convênio visa, por um lado, garantir às crianças o direito à educação infantil e, por outro lado, promover o desenvolvimento social de suas famílias e de sua comunidade.

A presença do Município de Rio Claro, no programa Creche-Escola, representa passo importante no cumprimento das obrigações municipais em assegurar o acesso à educação infantil de todas as crianças que busquem esse atendimento, residentes em seu território e cujas famílias dela necessitem.

Requer- se que o presente Projeto de Lei tramite em REGIME DE URGÊNCIA, à forma do artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

09/12/2013 17:08 000000025 SECRETARIA

24

PROJETO DE LEI Nº 310/2013

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de creche no Bairro denominado Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola, criado pelo Decreto Estadual 57.367, de 26 de setembro de 2011.

Artigo 2º - O convênio autorizado no artigo anterior, tem como objeto um regime de colaboração Estado - Município, para fortalecer o atendimento de crianças em educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de Projeto para a construção de creche, bem como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Artigo 3º - O controle e a fiscalização do Convênio serão exercidos pela Secretaria Estadual de Educação, por intermédio da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, e pelo Município, por seus representantes para tanto indicados.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para a fiel execução do Convênio autorizado pelo Artigo 1º desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 310/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 310/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 310/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos Senhores Vereadores, bem como ao Senhor Prefeito Municipal.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

R 18

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola, será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 310/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de creche no Bairro Vila Olinda, dentro do Programa Estadual Creche-Escola.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.153/13 Rio Claro, 04 de novembro de 2013

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Preliminarmente, cabe esclarecer que o presente projeto visa estabelecer parceria entre o Município de Rio Claro e a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, a fim de dotar a quadra do Centro de Habilitação Infantil "Princesa Vitória" de cobertura.

O Centro de Habilitação Infantil "Princesa Victoria" CHI "PV" é uma das unidades da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, administração indireta da Prefeitura Municipal de Rio Claro. Aquela unidade, atualmente conta uma equipe formada por: neurologista, ortopedista, fisiatra, dentista, assistente social, psicólogas, fonoaudiólogas, terapeuta ocupacional, pedagogas, auxiliar de enfermagem, educadora física, atendentes, escriturários, técnicos de desenvolvimento social, motoristas, cozinheira, ajudante de cozinha, auxiliares de serviços gerais e coordenadora técnica administrativa, total de 44 funcionários.

Para a consecução de tal objetivo, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional precisa que o Município de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde possa realizar todo o procedimento para a construção da cobertura da quadra daquela unidade de saúde.

Desta forma, diante da importância do trabalho realizado pelo CHI "PV" na área relacionada às crianças com deficiências a cobertura da quadra auxiliará o trabalho realizado com as crianças usuárias daquele serviço.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

04/11/2013 17:08 000002543 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

29

PROJETO DE LEI Nº 312/2013

(Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste Artigo, bem como as clausulas estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra de "Cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Habilitação Infantil Princesa Vitória".

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização de recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão à "Cobertura da quadra poliesportiva do Centro de Habilitação Infantil Princesa Vitória".

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, através da Fundação Municipal de Saúde, órgão público municipal – administração indireta - executará a obra por se tratar de unidade de saúde que integra a mesma e realizará todo o procedimento, incluindo a posterior prestação de contas.

Artigo 3º - O Poder Público municipal, através da Fundação Municipal de Saúde, complementará os recursos que forem necessários para a execução plena do objeto mencionado no Artigo anterior.

Artigo 4º - Os encargos que o Poder Público vier a assumir no referido convênio mencionado na presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente e no orçamento seguinte, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento vigente e no orçamento seguinte com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender ao que está previsto na presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 312/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 312/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 312/2013, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos Senhores Vereadores, bem como ao Senhor Prefeito Municipal.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

Por sua vez, o artigo 79, inciso XV, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa.

No caso em tela, nota-se que não foi demonstrada a origem dos recursos orçamentários disponíveis para cobrir as mencionadas despesas, uma vez que não houve qualquer apontamento de dotação orçamentária no orçamento vigente, assim como não houve menção de qual órgão será onerado.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento da mesma, apontando o órgão que será onerado, com a sua respectiva dotação.**

Rio Claro, 11 de março de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 312/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura do Município de Rio Claro a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, bem como celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.154/13 Rio Claro, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Executivo possa celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do estado de São Paulo (DER) para execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Fazenda que liga da SP 127 a Fazenda Campo do Cocho (ASPACER).

Essa obra de melhoramentos é reivindicada há muito tempo, e com o convênio a ser feito com o DER, a mesma será atendida.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, solicitando que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

04/12/2013 17:18 0000253 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

35

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 313/2013

(Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Fazenda que liga da SP 127 a Fazenda Campo do Cocho (ASPACER).

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 313/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 313/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 313/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

A presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o DER acarretará despesas ao erário público, conforme artigo 2° do Projeto de Lei em apreço, sendo assim, a mesma somente será realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, conforme artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento da mesma.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 313/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.156/13 Rio Claro, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre celebração de convênio entre a Secretaria Municipal de Esportes e o Floridiana Tênis Clube.

Tal convênio visa atender um contingente superior a 150 Crianças e Jovens, do nosso município neste projeto esportivo desenvolvido pela convenente e conveniada.

Este Convênio tem por objetivo oferecer a comunidade rioclarense à possibilidade de praticar o Tênis de Campo, tradicionalmente praticado por indivíduos oriundos das classes sociais mais abastadas. A partir desta união entre a Secretaria Municipal Esportes e o Floridiana Tênis Clube esta prática será estendida as camadas menos favorecidas da sociedade.

Com isso esperamos fomentar de maneira significativa o aprendizado e treinamento desta modalidade e quiçá, num futuro próximo, fortalecer nossas equipes que disputam diversos certames esportivos, tais como os Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa presidência e de todos os Edis na aprovação unânime deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

04/12/2013 17:06 000000250 SECRETARIA

41

PROJETO DE LEI Nº 314/2013

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar, Convênio com o Floridiana Tênis Clube e dá outras providencias)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convenio com o Floridiana Tênis Clube, com a finalidade de incentivar a prática de tênis de campo, através de cooperação técnica entre si.

§ 1º - A celebração deste Convênio tem como objetivo a integração do Floridiana Tênis Clube e da Prefeitura, para proporcionar a 150 (cento e cinqüenta) menores, com idade entre 07 e 17 anos. O desenvolvimento de Tênis de Campo desde a iniciação esportiva até o alto rendimento.

§ 2º - Floridiana Tênis Clube, cuja finalidade é fomentar as práticas esportivas e de lazer, compreendendo atividades de ginástica, artes marciais, musculação e esportes e lazer para crianças, jovens, adultos e também para a terceira idade, compromete-se a:

I - disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, os profissionais abaixo mencionados, para atender os menores inscritos neste Programa, da seguinte forma:

a) 01 (um) coordenador de Tênis para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a Prefeitura, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando freqüência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto;

b) Ceder, gratuitamente e sem exclusividade, os materiais didáticos pedagógicos existentes para a prática do tênis e de reposição;

c) Ceder, sem exclusividade a infra-estrutura das quadras, localizado neste referido clube, situado a avenida 1 numero 400, bairro Jardim Floridiana, nesta cidade, para a prática da atividade, objeto deste ajuste, nos horários especificados no Convênio, disponibilizando pessoal de apoio para sua manutenção e limpeza;

d) Ceder, de uma a duas quadras nos horários de baixa freqüência dos associados para o fomento da prática do tênis de campo, aos alunos da SEME (não associados).

I - de segunda a sexta feiras, das 8:00 h às 10:00 h e das 14:00 h às 16:00 h.

a) Zelar para que os menores cumpram rigorosamente a normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Floridiana Tênis Clube.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal se obriga a:

I - na modalidade esportiva desenvolvida:

a) Arcar com todas as taxas federativas das arbitragens, transferências, mensalidades e inscrições, desde que tais eventos sejam vinculados as equipes municipais;

b) Arcar com as despesas de transportes para os menores, em veículos próprios, quando ocorrer competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, desde que, tais eventos e competições sejam vinculados as equipes municipais, devendo o veiculo ser escolhido criteriosamente;

c) Arcar com as despesas de alimentação, oferecidas nas competições oficiais;

d) Pagar os custos de hospedagem dos menores atletas, quando o evento for realizado fora do município e houver necessidade no caso de competições oficiais;

e) Designar de 01 a 02 estagiários, cursando faculdade de Educação Física, desde que, acompanhados por um profissional com registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

f) Realizar exame médico, anual em todos os alunos do convênio, nas dependências da SEME,

g) A Secretaria Municipal de Esportes, poderá disponibilizar um Coordenador de Esportes, conforme lei complementar 048 de 26 de fevereiro de 2010, para acompanhar as atividades Pedagógicas dos seus docentes.

Artigo 3º - O convênio de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de 34 meses, contados de 02 de fevereiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, somente podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo, e poderá ser rescindido por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.

Artigo 4º - Todas as atividades desenvolvidas em decorrência do convênio de que trata a presente lei, serão supervisionadas e coordenadas pelo coordenador de Tênis do Floriadiana Tênis Clube de Rio Claro.

Artigo 5º - A Secretaria do Floridiana Tênis Clube de Rio Claro, deverá ter uma lista onomástica das crianças participante do programa, constantemente atualizada, cabendo à Secretaria local a responsabilidade por eventuais modificações e/ou alterações.

Artigo 6º - Os funcionários designados pelo Floridiana Tênis Clube responsáveis pelo atendimento aos menores inscritos no programa, não terão nenhum vinculo empregativo com a Prefeitura Municipal, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o Floridiana Tênis Clube integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

43

Artigo 7º - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

Artigo 8º - Às despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos participantes em função dos termos deste Convenio correrão por conta dos recursos orçamentários de cada participante, sendo que no caso da Prefeitura Municipal onerará a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, órgão 10,01-3390 - Secretaria Municipal de Esportes.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 314/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 314/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 314/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Floridiana Tênis Clube e dá outras providências.

DOS FATOS

Primeiramente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica dar parecer no tocante à necessidade ou não da celebração do mencionado Convênio, nem se o mesmo propiciará benefícios na área educacional ou se atende às necessidades do Município.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênio cabe ao Prefeito Municipal, em conformidade com o artigo 14, inciso XVI e artigo 79, inciso XIII, da LOMRC, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

45

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, cabe ao Prefeito Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Para a aprovação do Convênio com o Clube Floridiana Tênis Clube, faz-se necessária autorização legislativa, em conformidade com o art. 115, § único, da LOMRC.

Ressalte-se, que a presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Floridiana Tênis Clube, **acarretará despesas ao erário público**, uma vez que os custos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, **sendo assim a despesa somente será ordenada ou realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, nos termos do art. 59 da LOMRC, já inclusive consignada no orçamento vigente da dotação orçamentária do órgão 1001-3390 da Secretaria Municipal de Esportes.**

46

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**, com a **ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o seu cumprimento, nos termos do artigo 59 da LOMRC e corrigidos os erros ortográficos apontados.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 314/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Executivo a celebrar, Convênio com o Floridiana Tênis Clube e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.160/13 Rio Claro, 09 de dezembro de 2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências.

A concessão do direito real de uso das áreas citadas tem por finalidade possibilitar a continuidade dos serviços já prestados pela Cooperativa ao Município, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/10.

Ademais, o Município implantou o Projeto "Coleta Seletiva nas Escolas" em 9 escolas municipais, com previsão para que seja implantado num total de 56 escolas até o primeiro semestre de 2014, havendo, portanto, a necessidade de ampliação do local para triagem dos resíduos decorrente do aumento na demanda de materiais.

Com a concessão do direito real de uso a Cooperativa poderá desenvolver suas atividades em local apropriado e com tranquilidade.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

09/12/2013 17:09 00000244 SECRETARIA

49

PROJETO DE LEI Nº 318/2013

(Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências)

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de direito real de uso, a título gratuito e temporal, de duas áreas de terreno de propriedade do Município, contendo benfeitorias, localizadas na Avenida Meridian s/n°, Distrito Industrial, Rio Claro-SP, constituídas do lote "B" de 3.925,26 m2 (três mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e do lote "B1", de 3.012,72 (três mil e doze metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), em favor da COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE RIO CLARO – COOPERVIVA, inscrita no CNPJ. sob nº 05.474.725/0001-35 e que assim seguem descritas:

"LOTE B – Um terreno situado no Distrito Industrial, nesta cidade, com frente para a Rua Meridian, lado par, entre as Avenidas Brasil e Potencial, na quadra completada pela Rua Alfa, neste município e Comarca de Rio Claro – São Paulo, distante 158,29 metros do alinhamento predial da Avenida Potencial; medindo 6,88 metros de frente para a Rua Meridian; 154,63 metros do lado direito, de quem de frente olha para o imóvel, confrontando com propriedade do Município de Rio Claro; do lado esquerdo mede 79,74 metros, confrontando com o Lote C de propriedade do Município de Rio Claro; daí vira a esquerda e segue 37,81metros, confrontando com o Lote C de propriedade do Município de Rio Claro; daí vira a direita e segue 73,55 metros, confrontando com propriedade do Município de Rio Claro; na face dos fundos mede 45,17 metros, confrontando com o Lote A de propriedade do Município de Rio Claro, totalizando uma área de 3.925,26 metros quadrados" e,

"LOTE B1 – Um terreno situado no Distrito Industrial,nesta cidade, com frente para a Avenida das Indústrias, lado impar, entre as Ruas Alfa e Meridian, na quadra completada pela Avenida Potencial, neste Município e Comarca de Rio Claro – São Paulo, distante 92,80 metros do alinhamento predial da Rua Meridian; medindo 58,20 metros de frente para a Avenida das Indústrias; 51,765 metros do lado direito de quem de frente olha para o imóvel confrontando com propriedade do Município de Rio Claro (Matrícula nº 43.157); daí vira a esquerda e segue 58,20 metros confrontando com lote B, propriedade do Município de Rio Claro, daí vira a esquerda e segue 51,765 metros até atingir o alinhamento predial da Avenida das Industrias, confrontando com área do Município de Rio Claro (parte da matrícula nº 43.159), totalizando uma área de 3.012,72 metros quadrados."

Artigo 2° - A concessão do direito real de uso das áreas descritas no artigo anterior tem por finalidade a instalação no local da Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reaproveitável de Rio Claro.

Parágrafo Único - A concessão do direito real de uso das áreas descritas nesta Lei será à título gratuito intransferível, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) anos mediante requerimento da Concessionária, a critério do Poder Público e autorização da Câmara Municipal de Rio Claro.

50

Artigo 3° - A concessão do direito real de uso dar-se-á em conformidade com as condições abaixo estabelecidas:

I - Proibição de cessão, transferência, locação e empréstimo da área à terceiros, a qualquer título;
II - Retorno da área cedida ao patrimônio público municipal, após o término da cessão ou resolução, sem qualquer necessidade de notificação à Concessionária;
III - Inexistência de qualquer direito de indenização à Concessionária ou compensações de qualquer espécie quando da extinção ou resolução da concessão;
IV - Incorporação ao patrimônio público municipal, quando da extinção ou resolução da concessão, de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da Concessionária;
V - Utilização da área pela Concessionária para os fins que foi concedida;
VI - Fica obrigatório o uso de EPI's aos cooperados e funcionários que estejam trabalhando na área cedida;
VII - Responsabilização exclusiva da Concessionária pelo zelo e manutenção das obras;
VIII - Manutenção pela Concessionária em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene e limpeza das instalações hidráulicas e elétricas, pisos, forro, revestimento de parede, fachada e demais acessórios dos prédios construídos na área, correndo por conta exclusiva do mesmo as despesas de limpeza, consertos, reposições e reparos de pintura necessária à conservação e manutenção para assim restituí-lo quando extinta ou resolvida a concessão;
IX - A cooperativa deverá manter em seu quadro de FUNCIONÁRIOS um Administrador (não cooperado) que deverá prestar contas mensalmente à SEPLADEMA, ao Departamento responsável, exceto balanço financeiro;
X - Satisfação pela Concessionária de todas as exigências do Poder Público atinenteàs áreas cedidas;
XI - Autorização à Concedente, quando esta entender conveniente o exame ou vistoria da área concedida;
XII - Resolução, a qualquer tempo e independente de comunicação, da concessão de uso, caso não sejam cumpridas pela Concessionária as condições previstas nesta Lei, em legislações que regem a matéria e no instrumento a ser lavrado;
XIII - Vinculação do representante legalda Concessionária, atuais e sucessores, solidariamente pelo cumprimento das condições e pagamento de eventuais multas, reparação de danos e indenizações.
XIV - A logística da coleta seletiva deverá ser elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEPLADEMA da Prefeitura Municipal de Rio Claro, a ser seguida rigorosamente pela Cooperativa enquanto os caminhões utilizados pela Concedente forem cedidos pelo Poder Público.
XV - A logística da coleta deve ser revisada anualmente, podendo ser revisada em períodos menores quando houver necessidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento das obrigações expressas neste artigo e das demais disposições contidas nesta Lei acarretarão a retrocessão, revertendo as áreas cedidas ao Patrimônio Publico Municipal sem ônus aos cofres públicos.

Artigo 4° - A partir da aprovação da presente lei a Concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que, porventura, venham a incidir sobre a área.

51

Artigo 5°- Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta única e exclusiva da Concessionária.

Artigo 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 318/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 318/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 318/2013, de autoria do nobre Prefeito Eng. Palmínio Altimari Filho, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea "b", cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei sub analise dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8°, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

A competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A proposta em apreço autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 anos, prorrogáveis por mais 30 anos a COOPERVIVA, dos imóveis descritos no projeto, para atender as finalidades de atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei 12.305/2010.

Assim, a área descrita no projeto será utilizada pela COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAL REAPROVEITÁVEL DE RIO CLARO - COOPERVIVA para coleta seletiva de material reaproveitável junto as escolas municipais e no âmbito do município de Rio Claro, para triagem dos resíduos.

Vale acrescentar, que a COOPERVIVA, na qualidade de "concessionária" do Direito Real de Uso, manterá a manutenção e conservação de funcionamento da área e seus acessórios, inexistindo qualquer direito de indenização à concessionária ou compensações de

qualquer espécie quando da extinção ou resolução da concessão, além da incorporação ao patrimônio público municipal de todas as benfeitorias realizadas na área, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias por parte da concessionária, podendo **revogar a concessão, revertendo o imóvel ao Município, o que ficou evidenciado no Parágrafo Único do artigo 3° do Projeto de Lei *sub analise* e incisos III e IV do respectivo artigo.**

Quanto ao mérito, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

"**Artigo 109** – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse publico, devidamente justificado, o exigir.

§ 1° - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominal dependerá de lei e concorrência, e **far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.** A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço publico, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.

§ 2° - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa, respeitando o disposto em sentido contrário, estabelecido nesta lei. "

Assim sendo a concessão administrativa para valer, dependerá da aprovação do presente projeto de lei e mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, conforme art. 109, § 1 da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada e correções ortográficas.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 318/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas de propriedade do Município à COOPERVIVA e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Of.D.E.155/13 Rio Claro, 04 de dezembro de 2013

Senhor Presidente
Nobres Edis

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que o Executivo possa celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) para execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal que liga da SP 127 até a Fazenda Itaúna (ASPACER).

Essa obra de melhoramentos é reivindicada há muito tempo, e com o convênio a ser feito com o DER, a mesma será atendida.

Contando com a sempre honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei, solicitando que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência conforme faculta o artigo 50 da Lei Orgânica do Município, permitindo que a Administração possa cumprir com suas obrigações.

Atenciosamente,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

09/DEZ/2013 17:09 000002545 SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor
AGNELO DA SILVA MATOS NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

58

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 323/2013

(Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, para a execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal que liga da SP 127 até a Fazenda Itaúna (ASPACER), sendo 1 Km em Rio Claro.

Artigo 2º - Fica o Poder Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na CLAUSULA "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 323/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 323/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 323/2013, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Inicialmente, vale salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer no tocante a necessidade do mencionado convênio.

Não obstante, a competência sobre a celebração de Convênios é do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 14, inciso XVI e 79, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, cabendo à Casa Legislativa deliberar sobre a autorização ou aprovação do mesmo.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria, por se tratar de Convênio, é do Chefe do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro concede competência ao Sr. Prefeito Municipal para a iniciativa de Projeto de Lei complementar e ordinária, nos termos do artigo 44.

Neste sentido, para a aprovação do Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) será necessária autorização legislativa, em conformidade com os artigos 14, inciso XVI e 115, § único, da LOMRC.

A presente autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o DER acarretará despesas ao erário público, conforme artigo 2º do Projeto de Lei em apreço, sendo assim, a mesma somente será realizada com a existência de recursos orçamentários ou crédito votado pela Câmara, conforme artigo 59 da LOMRC.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com a **ressalva de que seja respeitada a previsão orçamentária e reserva própria para o cumprimento da mesma.**

Rio Claro, 10 de dezembro de 2013.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 323/2013

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de dezembro de 2013.

JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador PMDB
Líder de Governo

JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
Juninho da Padaria
Vereador

63